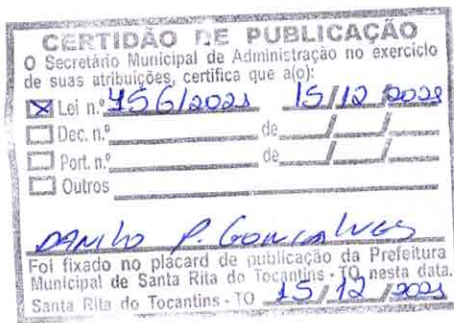




LEI Nº 456/2021,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



“Instituir a tabela “SUS/Municipal para 2022”, para prestação de serviços médicos, profissionais da área de saúde, especialidades por consulta e autorizar o credenciamento de clínica especializada, prestadores de serviços, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos médicos, profissionais de saúde, especialidades por consulta e autoriza o credenciamento de clínica especializada e prestadores de serviços, nos termos do anexo I.

§ 1º. Quando se tratarem de consultas, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela remuneratória “SUS Municipal”.

§ 2º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (licitações e contratos).

Art.2º. As especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como, Cardiologista, Ortopedista, Dermatologista, Endocrinologista, Otorrino, Reumatologista, Urologista, Psiquiatra, Nefrologista, Ultrassonografia Comum, Eletrocardiograma, deverão ser realizados na sede do Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

§ 1º. A clínica deverá disponibilizar o profissional para atender na unidade básica de saúde, de acordo com os serviços/exames solicitados.



§ 2º. No caso de baixa demanda, o município encaminhará os pacientes para serem atendidos na sede da clínica credenciada.

§ 3º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Santa Rita do Tocantins/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O credenciamento dos prestadores de serviços, especialidades médicas clínicas, profissionais de saúde, será universal, realizado através de chamamento público, não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico, prestadores e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

§ 1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. As condições para a prestação dos serviços obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional, pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Santa Rita do Tocantins/TO;

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedada por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados, será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO para a prestação dos serviços elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);



IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Curriculum vitae dos títulos;

VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 6º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

**NEILA MARIA DA
SILVA MORAES:**
46771565220

Assinado digitalmente por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31950627000137, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=NEILA MARIA DA SILVA MORAES:
46771565220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.15 10:05:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal



ANEXO I
TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2022
QUADRO DEMONSTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO (SEMUS)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

PSF - EQUIPE I - UBS TEREZINHA DE JESUS – ZONA URBANA/RURAL				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF)	01	40h/semanais	27.500,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	16h/semanais Atendimento na São Judas	10.000,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	--	Plantões de 12 e 24 horas De acordo com a demanda (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E FERIADOS)	1.000,00 12 horas 2.000,00 24 horas
04	MÉDICO (A) GINECOLOGISTA	01	08h/mensais	6.000,00
05	MÉDICO (A) PEDIATRA	01	08h/mensais	6.000,00
06	ENFERMEIRO (A)	02	40h/semanais	3.600,00
07	ENFERMEIRO (A) (ESF)	01	40h/semanais	3.600,00
08	ENFERMEIRO (A)	02	Plantões de 12 e 24 horas	120,00 12 horas 240,00 24 horas
09	FISIOTERAPEUTA	01	20h/semanais	2.000,00
10	FISIOTERAPEUTA (ESF)	01	30h/semanais	3.000,00
11	NUTRICIONISTA	01	30h/semanais	2.750,00
12	EDUCADOR (A) FÍSICO	01	40h/semanais	3.000,00
13	PSICÓLOGO (A)	01	40h/semanais	3.000,00
14	MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)	01	10h/semanais	1.250,00
15	ODONTÓLOGO (A)	01	40h/semanais	4.000,00
16	ASSISTENTE SOCIAL	01	30h/semanais	2.000,00



17	CARDIOLOGISTA	01	15 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
18	ORTOPEDISTA	01	30 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
19	DERMATOLOGISTA	01	10 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
20	ENDOCRINOLOGISTA	01	20 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
21	OTORRINO	01	05 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
22	REUMATOLOGISTA	01	10 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
23	UROLOGISTA	01	20 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
24	PSIQUIATRA	01	25 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
25	NEFROLOGISTA	01	10 consultas/mensais	R\$ 140,00 (cada consulta)
26	ULTRASSONOGRAFIA COMUM	01	40 consultas/mensais	R\$ 120,00 (cada consulta)
27	ELETROCARDIOGRAMA	01	10 consultas/mensais	R\$ 120,00 (cada consulta)

**NEILA MARIA DA
SILVA MORAES**

46771565220

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31950627000137, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=NEILA MARIA DA SILVA MORAES:
46771565220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.15 10:05:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1